



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 209.00039/2021-23
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 209.00039/2021-23

Autoriza o Poder Executivo a fornecer almoço no período da pandemia do coronavírus (CODIV-19) nas escolas públicas municipais de Porto Alegre

Vem à Comissão Conjunta a Emenda nº 2 do Projeto de Lei nº 068/21, processo 0221/21. SEI 209.00039/2021-23, de autoria do **Vereador Mauro Zacher**.

A presente Emenda inclui no referido projeto a possibilidade das Escolas de Educação Infantil da rede parceirizada com o Município serem autorizadas a utilizarem os recursos previstos em seus Planos de Trabalho como destinados à alimentação dos alunos, para fornecerem alimentação para os estudantes matriculados em cada instituição e que não estão frequentando as aulas presenciais em virtude da pandemia.

A matéria da emenda é meritória, de interesse local e de competência do legislativo, e, está em conformidade com a legislação local.

Neste sentido, e, sendo de competência dessa Comissão analisar a legalidade e a constitucionalidade dos projetos, não julgando o seu mérito, tem-se o entendimento de que a presente matéria é de competência municipal, conforme determina o artigo 30, I e II da CF.

Desta forma, o parecer da Comissão Conjunta é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda 2, e no mérito pela sua aprovação.



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0249835** e o código CRC **83A26661**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 034/21 – CCI/CECE/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0249835 (SEI nº 209.00039/2021-23 – Proc. nº 0221/21 - PLL nº 068), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de junho de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação da Emenda nº 02 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** da Emenda nº 02.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 30/06/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0249838** e o código CRC **99F18DF2**.